



LEI COMPLEMENTAR Nº 854, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Inclui arts. 5º-A e 5º-B na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, dispondo sobre a adoção de animais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar nº 854, de 15 de julho de 2019, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 5º-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-A No ato da adoção de canino ou felino, deverá ser firmado Termo de Adoção entre doador e adotante, o qual será encaminhado ao órgão municipal competente para registro em cadastro público.”

Art. 2º Fica incluído art. 5º-B na Lei Complementar nº 694, de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-B Os animais encaminhados para adoção poderão ser microchipados pelo órgão municipal competente, mediante o uso de verbas próprias.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE JULHO DE 2019.

**Verª Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoni Medina,
1º Secretário.**